



LOCAL DE ORIGEM(ÓRGÃO/SETOR)
CLFOR/COPREG

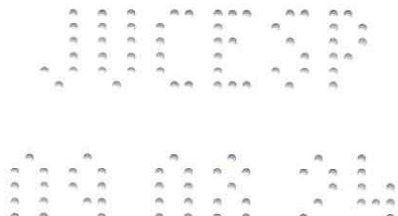
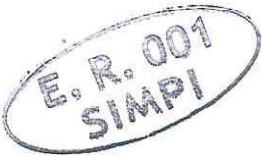
DATA ABERTURA:
19/12/2024 - 17:39

TIPO:
Licitação

ASSUNTO:
IMPUGNAÇÃO

NOME DO INTERESSADO
Amc Informatica Ltda

OBSERVAÇÃO:[illegible]



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 33ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

AMC INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF nº 62.541.735/0001-80
NIRE nº 35209150636

Por este instrumento particular de alteração de contrato social e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados:

ALCIDES MOREIRA CARDOSO, português, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro **RNE sob nº W 374191-Z** (permanente) órgão emissor CGPI/DIREX/DPF e inscrito no **CPF/MF nº 209.529.028-34**; e

ARLETE CAVALHEIRO CARDOSO, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade **RG sob nº 8.361.411-4 SSP/SP** e inscrita no **CPF/MF nº 116.394.208-19**, ambos com endereço na Alameda Rio Preto, 543, Centro Empresarial Tamboré/Tamboré, CEP 06460-050, Município de Barueri, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**AMC INFORMÁTICA LTDA**", com sede e foro da **Matriz** na Avenida Tucunaré, nº 574, Anexo Modulo 03, Sala AMC, Bairro Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06460-020, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE nº 35209150636** em sessão de 08/03/1990 e sua última alteração contratual registrada sob nº 380.469/23-6 em sessão de 06/10/2023, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 62.541.735/0001-80**; e **FILIAIS**: no **Rio de Janeiro**, devidamente registrada na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 33.9.0096062-8 em sessão de 30/06/2008, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 62.541.735/0003-41**, estabelecida na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 607, complemento: 607A, Ap. 801, Centro, CEP 20020-010, Município e Estado do Rio de Janeiro; em **Distrito Federal**, devidamente registrada na JCDF – Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53900246247 em sessão de 24/09/2008, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 62.541.735/0004-22**, estabelecida no SCS Setor Comercial Sul Quadra 08 Bloco B-50, s/n, 4º andar, sala 444, Bairro Asa Sul, Distrito Federal, Brasília, CEP 70333-900, Município de Brasília, Estado do Distrito Federal; em **Minas Gerais** devidamente registrada na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 4260584 em sessão de 11/12/2009, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 62.541.735/0005-03**, estabelecida na Rua Engenheiro Aluísio Rocha, nº 75, CEP 30575-260, Buritis, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; em **Espírito Santo**, registrada na JUCEES (Junta Comercial do Estado de Espírito Santo) sob nº 32900404562 em sessão de 17/08/2010, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 62.541.735/0006-94**, estabelecida na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, Sala 513, Ed. London Office Tower, Bairro Enseada do Suá, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29050-545, têm entre si, justo e contratado alterar o Contrato Social original conforme segue:

I – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ

Os sócios deliberam alterar o endereço da sede da **Matriz**, **de**: Avenida Tucunaré, nº 574, Anexo Modulo 03, Sala AMC, Bairro Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06460-020, **para**: Avenida Tucunaré, nº 550, Mezanino M2B, Unidade Autônoma produção, Bairro Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-020.

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das deliberações supracitadas decidem os sócios reescrever e consolidar o Contrato Social para fazer constar as alterações deliberadas, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

AMC INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF nº 62.541.735/0001-80
NIRE nº 35209150636

I. - Da Denominação, Sede e Duração da Sociedade

Cláusula 1ª - A sociedade denomina-se "**AMC INFORMÁTICA LTDA**", com sede e foro de sua **MATRIZ Avenida Tucunaré, nº 550, Mezanino M2B, Unidade Autônoma Produção, Bairro Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-020.**, com suas **FILIAIS**:

- 1) Rio de Janeiro**, devidamente registrada na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 33.9.0096062-8 em sessão de 30/06/2008, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 62.541.735/0003-41**, estabelecida na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 607, complemento: 607A, Ap. 801, Centro, CEP 20020-010, Município e Estado do Rio de Janeiro;
- 2) Distrito Federal**, devidamente registrada na JCDF – Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53900246247 em sessão de 24/09/2008, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 62.541.735/0004-22**, estabelecida no Setor Comercial Sul Quadra 08 Bloco B-50, s/n, 4º andar, sala 444, Bairro Asa Sul, Distrito Federal, Brasília, CEP 70333-900.
- 3) Minas Gerais** devidamente registrada na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob n.º 4260584 em sessão de 11/12/2009, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 62.541.735/0005-03**, estabelecida na Rua Engenheiro Aluísio Rocha, nº 75, CEP 30575-260, Buritis, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- 4) Espírito Santo**, registrada na JUCEES (Junta Comercial do Estado de Espírito Santo) sob nº 32900404562 em sessão de 17/08/2010, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 62.541.735/0006-94**, estabelecida na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, Sala 513, Ed. London Office Tower, Bairro Enseada do Suá, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29050-545.

Podendo estabelecer outros escritórios, filiais, agências, e sucursais em qualquer parte do território nacional, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Cláusula 2ª - A sociedade iniciou suas atividades em 08 de março de 1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

II. - Do Objeto Social

Clausula 3ª - A sociedade, **MATRIZ** e **FILIAIS** têm por objeto social a: Importação, exportação e a exploração das seguintes atividades: **A)** Prestação de serviços de processamento de dados; **B)** Representação de softwares básico e aplicativos de entidades nacionais e internacionais; **C)** Prestação de serviços de consultoria na área de processamento de dados e de informática; **D)** Manutenção e instalação de equipamentos de informática; **E)** Exploração e administração de bens próprios; **F)** Serviços de impressão com equipamentos de informática; **G)** Reprografia, cópia; **H)** Serviços de editoração gráfica eletrônica; **I)** Terceirização (Outsourcing) de impressão e de Tecnologia de Informação – TI; **J)** Desenvolvimento de Software; **K)** Representação comercial por conta e de origem de terceiros; **L)**

ALCEA

COMERCIALIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E DE ESCRITÓRIO EM GERAL

Compra, venda, locação e intermediação de equipamentos eletrônicos em geral; **M)** Comercialização de suprimentos de informática e de escritório em geral.

III. – Do Capital Social

ALCEA

Cláusula 4ª - O capital social totalmente subscrito e já integralizado pelos sócios em boa e corrente moeda nacional é de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
ALCIDES MOREIRA CARDOSO	50%	5.000.000	R\$ 5.000.000,00
ARLETE CAVALHEIRO CARDOSO	50%	5.000.000	R\$ 5.000.000,00
TOTAL	100%	10.000.000	R\$ 10.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, com todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo: O capital social atribuído a FILIAL do **Rio de Janeiro** é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

Parágrafo Terceiro: O capital social atribuído a FILIAL do **Espírito Santo** é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**.

Parágrafo Quarto: O capital social atribuído a FILIAL de **Minas Gerais** é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

IV. - Do Direito de Preferência e Cessão de Quotas

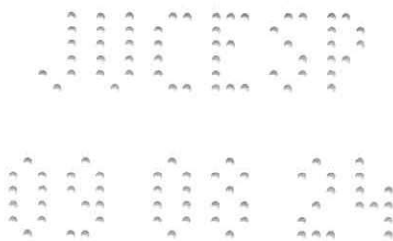
Cláusula 5ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse conhecimento dos sócios, que terão o direito de preferência na aquisição de quaisquer quotas da sociedade que forem oferecidas à venda, em proporção ao número de quotas que possuem na ocasião.

Parágrafo Primeiro - Na eventualidade de qualquer quotista desejar vender ou transferir a totalidade ou parte das quotas que possuir na sociedade deverá antes notificar ao outro quotista, através de carta, estipulando o preço pretendido e demais condições de venda ou de transferência. O quotista remanescente terá então, um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida carta, para comunicar, por escrito, se deseja ou não adquirir a totalidade ou apenas parte das quotas a que tem direito.

Parágrafo Segundo - Não havendo interesse do sócio remanescente ou não sendo o direito de preferência afinal exercido, poderá o sócio ofertante alienar a terceiros as quotas ofertadas, por preço não inferior e condições não mais vantajosas que as da primeira oferta.

Cláusula 6ª - Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada à transferência de quotas, por meio de cessão, penhor, caução, ou qualquer outra disposição de vontade ou forma de dação em garantia respeitando o disposto na cláusula **5ª** acima.

V. - Da Administração



Cláusula 7ª - A sociedade será administrada por ambos os sócios, que representarão a sociedade em juízo ou fora dele, *isoladamente ou em conjunto*, e realizarão todos os negócios pertinentes à consecução do objetivo social.

Parágrafo Primeiro - É vedado aos sócios o uso da firma em avais, fianças, endossos ou quaisquer outros negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo - Os sócios, na qualidade de administradores da sociedade, poderão receber remuneração mensal, que será levada à conta de despesas administrativas da sociedade, fixada de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Terceiro - Qualquer decisão que implique na modificação do presente instrumento, será tomada pelos votos representantes de, pelos menos, três quartos do capital social.

Parágrafo Quarto - Qualquer obrigação estranha à consecução dos objetivos sociais que seja assumida por um sócio sem o conhecimento e consentimento dos outros será de inteira e isolada responsabilidade do sócio que a assumiu, respondendo este em caráter pessoal, judicial e extrajudicialmente, por ela.

Parágrafo Quinto - Poderá a sociedade ser representada por um ou mais procuradores, nos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de procuração.

VI. - Da Reunião de Sócios

Cláusula 8ª - As reuniões de sócios não terão caráter obrigatório e, quando necessárias, serão convocadas por quaisquer dos administradores, a qualquer tempo, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), especificando a ordem do dia, data, hora e local, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas entre a data da convocação e da realização da reunião.

Parágrafo Primeiro - A reunião instalar-se-á com presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - O sócio pode ser representado na assembléia por outro sócio, ou por advogado, ou por terceiros, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Terceiro - As reuniões de sócios terão um secretário e um presidente, que poderão ser ou não sócios, sempre indicados pelo o voto da maioria dos presentes. Das reuniões de sócios serão lavradas atas numeradas seqüencialmente, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os presentes, ficando as atas arquivadas na sede da sociedade, à disposição dos sócios, podendo ser levadas ao registro na Junta Comercial, sempre que os sócios julgarem necessário.

Parágrafo Quatro - As formalidades aqui previstas serão dispensadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, ou ainda, que todos os sócios decidam por escrito sobre a matéria que seria objeto de reunião.

Cláusula 9ª - As deliberações sociais, respeitados os quoruns específicos previsto nos incisos I e II do artigo 1076 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

VII. - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Cláusula 10ª - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano,

ocasião em que serão elaborados os balanços gerais das atividades sociais, cabendo aos sócios, em partes proporcionais, auferir os lucros e suportar os prejuízos. A sociedade poderá também levantar balancetes intermediários, para distribuição de lucros em periodicidade menor do que a anual.

VIII. - Da Retirada de Sócio, Dissolução e Extinção da Sociedade

Cláusula 11ª - A morte, incapacidade, retirada ou insolvência de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará existindo com o sócio remanescente. Este terá o direito de adquirir as quotas do sócio falecido, incapacitado, retirante ou insolvente pelo seu valor patrimonial, apurado com base em balanço levantado especialmente para esse fim, na forma das cláusulas **13ª** e **14ª** abaixo, não sendo vedada a entrada na sociedade, como sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, incapacitado, retirante ou insolvente.

Cláusula 12ª - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a decisão, por escrito, ao outro sócio, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Seus haveres serão apurados e pagos na forma das cláusulas **13ª** e **14ª** deste contrato.

Cláusula 13ª - A apuração de haveres do sócio tomará por base exclusivamente critérios contábeis, de acordo com os valores lançados nos livros fiscais da sociedade, devendo ser levantado um balanço especial da sociedade para esse fim.

Cláusula 14ª - O pagamento dos haveres do sócio será efetuado a ele ou a seus sucessores legais, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do levantamento do balanço especial, sempre com base nos valores lançados na escrituração contábil da sociedade.

Cláusula 15ª - A exclusão do sócio somente poderá ser deliberada em reunião de ambos, respeitados os procedimentos previstos na cláusula **8ª** deste instrumento, caso seja entendido que sua permanência colocará em risco a continuidade da sociedade, por ato de inegável gravidade. Seus haveres serão apurados conforme o disposto nas cláusulas **13ª** e **14ª**.

Cláusula 16ª - No caso da saída de qualquer um dos sócios da sociedade, o mesmo deverá por um período de 5 (cinco) anos manter sigilo de todos os documentos e informações de seus clientes, assim como toda e qualquer informação de origem operacional, logística e estratégica da empresa. Caso ocorra qualquer dúvida sobre as declarações de qualquer sócio, o mesmo deverá responder sobre os prejuízos causados a sociedade.

Parágrafo Único - São considerados, para fins do presente instrumento, atos de inegável gravidade, entre outros: A insolvência civil; A violação de quaisquer obrigações sociais, legais ou contratuais; A violação de quaisquer normas internas estabelecidas pela sociedade; O desmerecimento da confiança dos demais sócios, ou a existência de outro motivo, com fundamento na pessoa do sócio, que leve à quebra da "affectio societatis" e justifique a exclusão, e; A fuga, a ausência ou prática de quaisquer crimes definidos em lei.

IX. - Da Liquidação da Sociedade

Cláusula 17ª - A sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios.

Parágrafo Único - Na hipótese de dissolução da sociedade caberá aos sócios deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante.

X. - Do Foro

Cláusula 18ª - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleita o foro da Comarca do município Barueri, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

XI. - Disposições Gerais

Cláusula 19ª - Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos subsidiariamente pelas normas da Lei 6.404/76.

Cláusula 20ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem justos e acordados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, que passa de ora em diante a valer como contrato social, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os devidos fins de direito.

Barueri, 31 de julho de 2024.

Sócios:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALCIDES MOREIRA CARDOSO

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ARLETE CAVALHEIRO CARDOSO



33ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL_AMC INFORMATICA.pdf

Documento número #957e3e89-6894-406c-a877-9bf80f900911

Hash do documento original (SHA256): f6e7e1677bc007a90ded82ce96978e086c04edc08d1e32eb79a5b0b38f681bea

**Assinaturas****ALCIDES MOREIRA CARDOSO**

CPF: 209.529.028-34

Assinou como parte em 06 ago 2024 às 12:01:37

**ARLETE CAVALHEIRO CARDOSO**

CPF: 116.394.208-19

Assinou como parte em 06 ago 2024 às 12:02:34

Log

31 jul 2024, 17:26:55	Operador com email francieli.candido@grupomcr.com na Conta 203cc07d-2199-4359-8c53-0405d7cbe49a criou este documento número 957e3e89-6894-406c-a877-9bf80f900911. Data limite para assinatura do documento: 30 de agosto de 2024 (17:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
31 jul 2024, 17:26:56	Operador com email francieli.candido@grupomcr.com na Conta 203cc07d-2199-4359-8c53-0405d7cbe49a adicionou à Lista de Assinatura: alcides@amcinformatica.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALCIDES MOREIRA CARDOSO e CPF 209.529.028-34.
31 jul 2024, 17:26:56	Operador com email francieli.candido@grupomcr.com na Conta 203cc07d-2199-4359-8c53-0405d7cbe49a adicionou à Lista de Assinatura: arlete@amcinformatica.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ARLETE CAVALHEIRO CARDOSO e CPF 116.394.208-19.
06 ago 2024, 12:01:37	ALCIDES MOREIRA CARDOSO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail alcides@amcinformatica.com.br. CPF informado: 209.529.028-34. IP: 177.184.200.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4964014 e longitude -46.835356. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.940.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 ago 2024, 12:02:35	ARLETE CAVALHEIRO CARDOSO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail arlete@amcinformatica.com.br. CPF informado: 116.394.208-19. IP: 177.184.200.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4963586 e longitude -46.8353474. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.940.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

06 ago 2024, 12:02:35

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 957e3e89-6894-406c-a877-9bf80f900911.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 957e3e89-6894-406c-a877-9bf80f900911, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado terça-feira, 06 de agosto de 2024 às 16:40 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

33ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL_AMC INFORMATICA - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

d6151ef39b95a931cc099fc0c58e0d2488a88be95cf37f9ef8537ccfa083aaff

✓ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

✓ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
M 9 W N J O L 7 L R

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 90434/2024 - AMC Informática Ltda.

Prezado (a) Pregoeiro (a) do Instituto Dr. José Frota/IJF,

A empresa **AMC INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.541.735/0001-80, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 90434/2024**, em face da exigência de equipamentos novos, constante no item 1.2 do Termo de Referência - Anexo I.

I. DOS FATOS E DO DIREITO

O edital em questão tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing de impressão, incluindo a disponibilização de equipamentos, assistência técnica e fornecimento de suprimentos. A empresa impugnante, com vasta experiência na área de locação de equipamentos de informática, deseja participar do certame, no

Matriz: Avenida Tucunará, nº 550 – Mezanino M2B - Tamboré - Barueri/SP - CEP: 06460-020
Filial DF: SCS Setor Comercial Sul Quadra 08 – Bloco B – nº 50 – Salas 541 e 543 – Brasília / DF – CEP: 70333-900
Filial ES: Rua José Alexandre Buaiz, nº 160 - Sala 513 - Ed. London O.T - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP: 29050
Filial MG: Rua Engenheiro Aluísio Rocha, nº 75 – Buritis – Belo Horizonte / MG – CEP: 30575-260
Filial RJ: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 607A – Ap. 801 – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20020-010

 Fone / Fax: (11) 2103-4555
 Fone / Fax: (61) 3225-0270
 Fone / Fax: (27) 3019-2211
 Fone / Fax: (31) 3314-5000
 Fone / Fax: (21) 2262-6921

Contato: amc@amcinformatica.com.br

entanto, constata a existência de uma exigência que restringe a competitividade e fere os princípios da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal: a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos novos.

Tal exigência, além de encarecer o serviço de locação, não se mostra razoável nem proporcional, tendo em vista que equipamentos usados, desde que revisados e em perfeitas condições de uso, podem atender com a mesma eficiência às necessidades da Administração.

É importante destacar que a condição de novo ou usado do equipamento é irrelevante para a prestação do serviço. O que deve ser valorizado é a capacidade do equipamento de atender às necessidades da Administração, com a qualidade, desempenho e disponibilidade exigidos no Edital.

A exigência de equipamentos novos, no presente caso, contraria o princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, pois impede a Administração de buscar a solução mais vantajosa, considerando a relação custo-benefício e o uso eficiente dos recursos públicos.

Nesse sentido, a **Portaria Federal nº 370**, de 8 de março de 2023, que dispõe sobre o **modelo de contratação de serviços de outsourcing de impressão, recomenda que se abstenha de exigir equipamentos novos, justamente para evitar o encarecimento do serviço e permitir a participação de empresas que oferecem equipamentos seminovos com a mesma qualidade e eficiência.**

Destarte, baseado neste entendimento, sugerimos que a presente Administração aceite não somente equipamentos novos, mas também usados revisados com a inclusão de cláusula que garanta a disponibilidade total dos equipamentos, prevendo a substituição imediata, por outro de igual qualidade e desempenho, de qualquer equipamento que apresente defeito ou fique inoperante.

Ressaltamos que os equipamentos usados e revisados, conforme as recomendações dos fabricantes, possuem o mesmo desempenho, aparência e qualidade dos equipamentos novos, sendo impossível diferenciá-los, exceto pelo contador de páginas. A qualidade de impressão e o desempenho serão equivalentes.

II. DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS USADOS

A empresa impugnante, com expertise no mercado de locação de equipamentos, garante a plena funcionalidade dos equipamentos usados, com a oferta de um SLA que assegure a efetiva disponibilidade dos equipamentos, incluindo a substituição imediata por equipamentos de backup em caso de necessidade.

Comprometemo-nos a garantir que não haverá qualquer interrupção na prestação dos serviços em caso de equipamentos eventualmente inoperantes, assegurando a continuidade das atividades da Administração e o cumprimento de todas as especificações de qualidade e velocidade.

É um equívoco afirmar que a exigência de equipamentos novos se sustenta pela maior disponibilidade, vida útil e confiabilidade. O que

garante a qualidade do serviço de outsourcing de impressão é a definição objetiva de parâmetros de desempenho, e não o tempo de uso.

A Administração Pública, em sua busca pela eficiência, deve considerar o custo-benefício das soluções, e não apenas a aparência de "novidade". Um equipamento usado, submetido a rigorosa manutenção e com rápida substituição em caso de falha, pode superar o desempenho de um equipamento novo, e a um custo menor.

É possível, por meio de um SLA criterioso e um robusto sistema de backup, garantir a plena disponibilidade dos equipamentos, com monitoramento remoto e manutenção proativa. A troca de peças e consumíveis, nesse caso, é planejada e executada de acordo com as recomendações do fabricante, o que garante a vida útil e o desempenho do equipamento, independentemente de ser novo ou usado.

Ninguém questiona a segurança de um avião comercial pelo fato de já ter sido usado anteriormente. O que importa é sua capacidade de voar, atendidos os requisitos de segurança e manutenção, e assim o faz, com grande segurança e confiança que temos. O mesmo se aplica aos equipamentos de impressão: o que importa é o desempenho, a qualidade da impressão e a disponibilidade, e não o uso anterior, existindo grande vida útil desde que respeitado o plano de manutenção do fabricante. O fato do equipamento ser novo é irrelevante, tendo equipamentos usados com maior expectativa de vida útil do que equipamentos novos.

A preferência por equipamentos novos ignora os avanços tecnológicos em monitoramento e manutenção e fere o princípio da economicidade, onerando o erário público sem justificativa plausível.

A insistência em exigir equipamentos novos, sob o pretexto de maior disponibilidade e vida útil, ignora a realidade do mercado e os avanços tecnológicos em monitoramento e manutenção de equipamentos.

O argumento se torna ainda mais frágil ao considerarmos a atual conjuntura econômica do Brasil, com a desvalorização do real frente ao dólar, moeda à qual o preço dos equipamentos novos está atrelado. Essa disparidade cambial aumenta exponencialmente a diferença de preços entre equipamentos novos (muito mais caros) e usados, cujos custos de aquisição já foram amortizados.

É preciso, mais do que nunca, prezar pela eficiência e racionalidade dos gastos públicos. A Administração Pública deve buscar a solução mais vantajosa, considerando a relação custo-benefício e o uso eficiente dos recursos públicos.

Com a devida manutenção e um SLA rigoroso, que preveja a substituição imediata por equipamentos de backup em caso de falha, a disponibilidade e o desempenho dos equipamentos usados serão equivalentes aos novos, podendo haver inclusive a comparação de colocar um equipamento (mesma marca e modelo) usado ao lado no novo, e não haver nenhuma diferença estética ou mesmo de desempenho.

A qualidade da impressão será a mesma, mas a um custo significativamente menor, o que permitirá ampliar a competitividade do certame e garantir a economicidade almejada pela Lei.

Além disso, a utilização de equipamentos usados, que ainda possuem vida útil, contribui para a sustentabilidade ambiental, reduzindo a demanda por novos equipamentos e a emissão de gases de efeito estufa.

É importante lembrar que a Administração Pública deve atuar de acordo com as melhores práticas ambientais, promovendo o uso consciente dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente para as futuras gerações.

A utilização de equipamentos usados contribui para a sustentabilidade ambiental, pois promove a reutilização de recursos e reduz a geração de lixo eletrônico (e-waste), um problema ambiental crescente.

Ao permitir equipamentos usados, o órgão público demonstra responsabilidade social e ambiental, contribuindo para um futuro mais sustentável.

A afirmação de que equipamentos novos garantem maior disponibilidade e confiabilidade, justificando um TCO (Custo total de Propriedade) mais elevado, carece de fundamentação objetiva. É perfeitamente possível, por meio de parâmetros técnicos e contratuais, assegurar a qualidade e o desempenho dos serviços com equipamentos usados e revisados, sem onerar o erário público.

Vale ressaltar que a Portaria Federal nº 370/2023, que dispõe sobre o modelo de contratação de serviços de outsourcing de impressão, recomenda a utilização da metodologia TCO para analisar as propostas e escolher a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A exigência de equipamentos novos, sem amparo em critérios objetivos, fere o princípio da eficiência, que deve nortear as ações da Administração Pública. A busca pela solução mais eficiente deve considerar a relação custo-benefício e o uso racional dos recursos públicos.

Com um SLA rigoroso e a previsão de backup imediato em caso de falha, a disponibilidade dos equipamentos usados será equivalente à dos

novos. A manutenção preventiva, realizada de acordo com o plano do fabricante, garante o desempenho e a confiabilidade dos equipamentos, independentemente da idade ou mesmo uso, podendo haver equipamentos com vasta vida útil expectável desde que seguida as recomendações de manutenção dos respectivos fabricantes.

Essa obsessão por equipamentos novos ignora os avanços tecnológicos em monitoramento e manutenção e impede a Administração de buscar a solução mais vantajosa em termos de custo-benefício.

É importante lembrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5, prevê o princípio da economicidade, que deve ser observado na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A exigência de equipamentos novos, presente no edital, ignora a realidade do mercado e as particularidades do serviço de outsourcing de impressão. É fundamental que o edital seja retificado para permitir a utilização de equipamentos usados, desde que revisados e em perfeitas condições de uso, com garantia de funcionamento e assistência técnica assegurada.

O direito positivo brasileiro obriga os fabricantes a manterem peças de reposição por um período razoável, nunca inferior à vida útil do produto. No caso de impressoras e multifuncionais, a vida útil é longa, o que garante a disponibilidade de peças e suprimentos por um período superior à vigência do contrato.

A utilização de equipamentos usados, portanto, não apresenta risco de desabastecimento de peças e insumos, desde que sejam observados os requisitos de manutenção e assistência técnica, alinhado a um severo SLA que preveja pronta manutenção e substituição do equipamento por

Back Up com características iguais ou superiores, sendo acompanhada por critérios objetivos de qualidade e disponibilidade.

É importante ressaltar que a exigência de equipamentos novos onera o erário público e restringe a competitividade, sem que haja benefício correspondente em termos de qualidade e eficiência dos serviços.

Diante do exposto, a exclusão de equipamentos usados, sob o argumento de maior segurança e disponibilidade, mostra-se desarrazoada e desproporcional, devendo ser revista para garantir a isonomia, a ampla participação de licitantes e a economicidade do certame.

Diante do exposto, a exigência de equipamentos novos, sem critérios objetivos que a justifiquem, mostra-se como uma barreira à competitividade e à economicidade, devendo ser revista para garantir a isonomia e a ampla participação de licitantes.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos a exclusão da exigência de equipamentos novos, constante no item 1.2 do Termo de Referência - Anexo I, permitindo que sejam cotados equipamentos usados, desde que revisados e em plena capacidade de uso, com garantia de funcionamento e SLA que assegure a efetiva disponibilidade dos equipamentos, sem qualquer interrupção dos serviços.

Acreditamos que a alteração proposta contribuirá para a ampliação da competitividade, a economicidade do certame e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal.

Matriz: Avenida Tucunaré, nº 550 – Mezanino M2B - Tamboré - Barueri/SP - CEP: 06460-020
Filial DF: SCS Setor Comercial Sul Quadra 08 – Bloco B – nº 50 – Salas 541 e 543 – Brasília / DF – CEP: 70333-900
Filial ES: Rua José Alexandre Buaiz, nº 160 - Sala 513 - Ed. London O.T - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP: 29050
Filial MG: Rua Engenheiro Aluisio Rocha, nº 75 – Buritis – Belo Horizonte / MG – CEP: 30575-260
Filial RJ: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 607A – Ap. 801 – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20020-010

 Fone / Fax: (11) 2103-4555
 Fone / Fax: (61) 3225-0270
 Fone / Fax: (27) 3019-2211
 Fone / Fax: (31) 3314-5000
 Fone / Fax: (21) 2262-6921

Contato: amc@amcinformatica.com.br

Nestes termos,
Pede deferimento.

Barueri/SP, 19 de dezembro de 2024.

ALCIDES MOREIRA Assinado de forma digital por
CARDOSO:209529 ALCIDES MOREIRA
02834 Cardoso:20952902834
Dados: 2024.12.19 17:31:23
-03'00'

Alcides Moreira Cardoso
Nome do Representante Legal



SPU - Sistema de Protocolo Único
Prefeitura Municipal de Fortaleza

P509361/2024			
4	DATA: 20/12/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL JOSé JESUS LÉDIO DE ALENCAR
	ORIGEM CLFOR/COPREG		DESTINO CLFOR/COPREG
	OBSERVAÇÃO VALIDAÇÃO.		
3	DATA: 20/12/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL JOANA D JESUS MOREIRA GARCIA GOMES
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/COPREG
	OBSERVAÇÃO PARA CONHECIMENTO		
2	DATA: 19/12/2024	STATUS: Criado	RESPONSÁVEL SPU VIRTUAL
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/PROTOCOLO
	OBSERVAÇÃO ABERTURA PROCESSO EXTERNO POR SPU VIRTUAL Nº 238489 : 2024-12-19 17:39:11 -0300		
1	DATA: 19/12/2024	STATUS: Tramitando	RESPONSÁVEL SPU VIRTUAL
	ORIGEM CLFOR/PROTOCOLO		DESTINO CLFOR/PROTOCOLO
	OBSERVAÇÃO ENCAMINHAMENTO PROCESSO EXTERNO POR SPU VIRTUAL Nº 238489 : 2024-12-19 17:39:11 -0300		